



RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 001/2024 - DE 21 DE MAIO DE 2024.

**“REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES
NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE-MT, COM BASE NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU
PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º A Câmara Municipal de Guarantã do Norte pode oferecer estágio à estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O estágio deverá seguir o projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º À Diretoria de Administração (repartição responsável pelos Recursos Humanos desta Casa), competirá a coordenação de todo o processo de seleção e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Câmara, obrigando-se a:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



IV– por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V– manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

§ 3º A Câmara caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 03 (três) estagiários simultaneamente;

§ 4º O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

I– matrícula e frequência regular do estudante no curso, conforme atestado pela instituição de ensino;

II– celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

III– compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I– identificar oportunidades de estágio,

II– ajustar suas condições de realização,

III– fazer o acompanhamento administrativo,



IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais,

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 5º Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º estar o estagiário frequentando o ensino instituições de educação de forma regular;

§ 2º inexistir vínculo de estagiário com outra entidade pública ou privada.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, bem como com o horário de funcionamento da Câmara.

Parágrafo Único: Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pela metade, segundo estipulado no termo de compromisso, desde que comunicado previamente ao supervisor, visando a garantia do bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do estágio, na Câmara Municipal poderá ser renovado, por igual período ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 8º O estagiário receberá bolsa e auxílio-transporte.

§1º O valor da bolsa será fixado por ato administrativo, não podendo ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo.

§2º O valor do auxílio-transporte será fixado por ato administrativo.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10º O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino.

Art. 11º Esta Resolução correrá a conta das dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Fica revogada a Resolução Nº 002/2018, de 09 de abril de 2018.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 21 de maio de 2024.



Valcimar José Fuzinato
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal.

Daniel A. Santos Batista
Secretário Geral